



Poder Executivo Municipal  
**Prefeitura Municipal de BOA NOVA**  
Estado da Bahia  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 07 - Centro CEP 45.250-000  
CNPJ 13.894.894/0001-52



**LEI Nº 724/2017 de 29 de março de 2017**

Define situação de emergência para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza lançamento de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de diversos profissionais, para que serviços públicos essenciais não sejam descontinuados;

**CONSIDERANDO** que o Município promoverá o competente processo seletivo para a efetivação das contratações de profissionais visando atender a necessidade de continuidade dos serviços públicos tidos como essenciais, estes relacionados nesta norma;

**CONSIDERANDO** que os serviços realizados pelos profissionais, objeto desta Lei são essenciais já que sua ausência causará graves danos à saúde e a prestação de serviços sociais à população, que não pode aguardar o longo processo de realização de concurso público.

**CONSIDERANDO** que muitos dos profissionais a serem selecionados servirão para atender demandas temporárias de programas federais da Saúde e Assistência Social, cuja persistência no tempo é incerta, pois dependentes da manutenção de tais projetos pelo Governo Federal.

**CONSIDERANDO** o firme propósito de manter os princípios da Legalidade, impessoalidade e probidade administrativa;

**Art. 1º** - Fica definida situação de emergência para atender necessidade temporária de excepcional interesse público representado pela necessidade urgente de manutenção dos serviços e programas de saúde, educação, administração e assistência social no Município.

**Art. 2º** - Fica o Município de Boa Nova, através do Poder Executivo obrigado a, no prazo de 90 (noventa) dias, promover e concluir o competente processo seletivo para a contratação dos profissionais descritos no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da contratação de pessoal autorizado por esta Lei correrá a conta de recursos provenientes dos Fundos Municipais de Saúde, Secretarias de Educação, Administração e Assistência Social, além de recursos próprios, sendo de logo autorizada a suplementação se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Nova, 29 de março de 2017.

**ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal